

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE E DA 2ª SÉRIE DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 04 de outubro de 2023, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 60 de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital.

CONVOCAÇÃO: Convocações publicadas em 14/09/2023, 15/09/2023 e 16/09/2023 no Jornal Diário do Acionista, versões impressas e Caderno de Publicações Digitais, e em 14/09/2023 no site da CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Securitizadora" ou "Emissora") e da CVM, nos termos da Cláusula 13.3 e seguintes do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 33ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, celebrado em 09 de fevereiro de 2023, conforme aditado em 16 de fevereiro de 2023, em 24 de fevereiro de 2023 e em 30 de agosto de 2023, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o no 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), referentes aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série e da 2ª (Segunda) Série da 33ª (Trigésima Terceira) Emissão da Securitizadora ("CRI" e "Emissão", respectivamente).

PRESENÇA: compareceram os representantes:

(i) dos Titulares dos CRI, representando 2,44% dos CRI em circulação ("Titulares dos CRI"), conforme verificado pela lista de presença



aposta no anexo ao final desta ata ("Anexo I");

- (ii) da Emissora;
- (iii) do Agente Fiduciário; e
- (iv) SPE Green USFV Bom Sucesso I Ltda., SPE Green USFV Bom Sucesso II Ltda., SPE Green USFV Cordisburgo Ltda., SPE USFV Forgreen Sudoeste I Ltda., SPE Green USFV Divinópolis Ltda., SPE Green USFV Patos de Minas Ltda., SPE Green USFV Sacramento Ltda. e SPE Green USFV São Sebastião do Oeste Ltda., representadas por ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO e MARCELO TAVARES FARIA.

MESA: os trabalhos foram presididos pela Sra. Amanda Martins e secretariados pela Sra. Marcela Araya.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

- (i) Alteração da taxa dos Juros Remuneratórios aplicável aos CRI da Terceira Série, ora 10,86% (dez inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) ao ano, para 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;
- (ii) Alteração da data de emissão dos CRI da Terceira Série, denominada por "Data de Emissão 3ª Série" no Termo de Securitização, de 10 de fevereiro de 2024 para 02 de outubro de 2023, e, consequentemente, alteração do cronograma de pagamentos constante do Anexo I do Termo de Securitização referente aos CRI da Terceira Série;
- (iii) Aprovação do aumento nas Despesas da Operação em razão da reestruturação da Oferta dos CRI da Terceira Série e, consequentemente, alteração das tabelas das despesas iniciais e recorrentes constantes no Anexo I de cada um dos Contratos de



Cessão para refletir a modificação, nos termos das tabelas do Anexo II à presente ata;

- (iv) Aprovação da alteração da Cláusula 12.1 dos Contratos de Cessão a fim de dilatar o prazo de registro dos referidos instrumentos, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "12.1. <u>Prazo de Registro</u>. O presente Instrumento e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados em cartórios de registro de títulos e documentos das comarcas das sedes das Partes, pela Cedente e às suas expensas, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua respectiva assinatura. A Cedente deverá comprovar o cumprimento do disposto nesta Cláusula mediante o envio à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, do respectivo instrumento registrado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do fim do prazo aqui estipulado."
- (v) Aprovação da alteração do termo definido "Condições Precedentes 3ª Tranche" nos Contratos de Cessão para excluir o item (iii), referente à constatação pelo Agente de Medição, por meio da emissão de Relatório de Medição, de que os recursos liberados na 2ª Tranche foram devidamente utilizados para as obras das respectivas Usinas em Obras nos Empreendimentos, atestando que a evolução do cronograma físico-financeiro de todas as Usinas foi suficiente para liberação da 3ª Tranche, incluindo a indicação do conteúdo mínimo que deve estar presente em tal Relatório de Medição; e
- (vi) Caso aprovadas as ordens do dia dos itens (i) a (v) acima, autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, aditar todos os Documentos da Operação aplicáveis para a efetivação e implementação dos referidos itens.

DELIBERAÇÕES: Após as discussões acerca das matérias que compõe a ordem do dia, os Titulares dos CRI presentes, representando 2,44% dos CRI em circulação ("<u>Titulares dos CRI</u>"), conforme verificado pela lista de



presença aposta ao Anexo I, deliberaram e decidiram por aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, os itens (i) a (vi) da Ordem do Dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS: O Agente Fiduciário verificou os poderes dos representantes dos Titulares dos CRI e verificou quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declarou, juntamente com a Presidente e a Secretária, a presente assembleia devidamente instalada.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/1976, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60/2021.



A presente ata de assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a Sra. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares dos CRI.

São Paulo, 04 de outubro de 2023.

Esta ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Amanda Regina Martins Presidente

milianda